



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha**

EDITAL – CARTA-CONVITE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021
CARTA-CONVITE Nº 004/2021**

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Palmares, por ordem de seu Exmo. Sr. Presidente, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas, do dia 24 de maio de 2021, na sede da Câmara, sita à Rua Maurity, nº 01, Centro, Município de Palmares, Estado de Pernambuco, perante a CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e às propostas de preços, na modalidade CARTA-CONVITE, do tipo “Menor Preço Global”, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÕES:

A sessão poderá ser suspensa e adiada para continuação posterior da fase de propostas, caso haja recursos por parte dos licitantes, durante a fase de habilitação.

2. OBJETO

2.1. Contratação de Empresa para a Prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, incluindo sistema informatizado de contabilidade e orçamento público com software em interface gráfica, com o plano de contas aplicado ao setor público - PCASP, devidamente estruturado por fontes de recursos, que seja exportável para o Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES do TCE-PE, para desenvolver os serviços abaixo discriminados:

2.2 A empresa a ser contratada prestará os seguintes serviços:

2.2.1 Orientar os servidores vinculados à contabilidade e a execução orçamentária, sobre os procedimentos básicos necessários à execução orçamentária, financeira, patrimonial e gestão fiscal do Poder Legislativo Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas e procedimentos constantes dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

2.2.2 Prestar consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, por meio de visitas regulares semanais, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;

2.2.3 Instruir sobre créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, programação financeira e cronograma mensal de desembolso;



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha**

2.2.4 Providenciar e custear, como ferramenta da prestação dos serviços, software de contabilidade e orçamento público operando no sistema de computação em nuvem, que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Que processe a contabilidade e a execução orçamentária no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) com armazenamento em nuvem com banco de dados único para todas as unidades gestoras, compatível com plataformas de sistema operacional Windows, disponível vinte e quatro horas por dia na Web, com atualização automática de versões;**
- b) Com disponibilização em portal da transparência dados e informações da execução orçamentária e financeira;**
- c) Esteja adequado e se mantenha atualizado as NBCASP, a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e ao Sistema Eletrônico de Informações SAGRES do TCE/PE;**
- d) Realizar escrituração contábil orçamentária, patrimonial e de controle em partidas dobradas em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964;**
- e) Possibilidade de consolidação das contas públicas nos diversos níveis de governo com a adequada elaboração das DCASP, criando no PCASP um mecanismo para segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação. Neste mecanismo consiste na utilização do 5º nível das classes do PCASP;**
- f) Realizar escrituração contábil utilizando-se de eventos contábeis predefinidos e também permitir a criação de eventos novos;**
- g) Controlar a receita e a despesa por fontes de recursos - Id-Usó de acordo como a legislação;**
- h) Permitir o bloqueio de movimentações retroativas, para períodos encerrados, para as entidades da administração direta e indireta;**
- i) O software deve possuir auditoria que informe o log, indicando usuário, origem, data, hora, operação, conta e valores registrados, bem como autenticação digital de relatórios;**
- j) Possibilite a emissão de borderôs bancários em arquivos para integração bancária ou impressos, bem como emissão de cheques com integração automática com impressora de cheques;**
- k) Permita realizar a programação financeira e o cronograma de desembolso;**
- l) Possua os seguintes relatórios:**

- Diário Geral;
- Balancete de Verificação;
- Balancete de Conta Corrente;
- Balancete da Despesa;
- Relatório de Suplementação e Reduções de Créditos Orçamentários;
- Relatório de Movimentação de Empenhos;
- Relatório de Movimentação - Razão do Fornecedor;
- Relatório de Movimentação - Razão da Despesa;
- Relatório de Movimentação - Razão da Receita;
- Relatório do Cronograma de Desembolso sintético e analítico;
- Relatório de Programação Financeira sintético e analítico;
- Relação de Empenhos: emitidos, liquidados, anulados, pagos, retidos e a pagar;
- Balancete de Receita por Fontes de Recursos;



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha**

m) *Possua módulo integrado financeiro e tesouraria;*
n) *Contenha módulos de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade e Gestão Fiscal, interligados entre si, que atenda aos requisitos abaixo:*

n.1) Que possua Módulo de PPA contendo:

- a) Cadastro de Programas;*
- b) Cadastro de Ações;*
- c) Cadastro de Indicadores;*
- d) Cadastro de Unidades Gestoras e Orçamentárias;*
- e) Cadastro de Projetos;*
- f) Cadastro de Atividades;*
- g) Cadastro de Valores;*
- h) Integração com os Módulos da LDO e da LOA;*
- i) Emita Relatórios de Programas, Ações, com os valores e demais dados dos cadastros acima;*
- j) Permita a geração de arquivos externos para integração com outros sistemas.*

n.2) O Módulo da LOA deve atender as exigências da legislação citada e possuir ainda:

- a) Cadastro de programas e ações integrado com o PPA;*
- b) Cadastro das despesas que compõem o orçamento, com identificação do localizador do gasto, contas de despesas, fontes de recursos e valores;*
- c) Relatórios gerenciais da previsão de receita, despesa e transferências financeiras;*
- d) Todos os Anexos da Lei nº 4.320/1964, para serem emitidos, de acordo com a atualização da STN;*
- e) Capacidade de geração dos arquivos para transmitir a prestação de contas eletrônica para o TCE-PE;*
- f) Capacidade de gerar alterações orçamentárias, incluindo créditos adicionais, abertos e reabertos, redução, bloqueio, desbloqueio e contingenciamento;*
- g) Capacidade de elaborar o Quadro de Detalhamento da Despesa para os valores fixados e para as alterações orçamentárias.*
- o) Capacidade de gerar os demonstrativos formais da contabilidade e da execução orçamentárias, nos períodos respectivos, mensal, bimestral, quadrimestral, semestral e anual.*
- p) Que possua Módulo de LDO atendendo todas as exigências de LRF e dos Manuais de Relatórios Fiscais emitidos pela STN, que se integre com o PPA e com a LOA.*
- q) Que possa gerar/emitir relatórios gerenciais no layout do RGF e RREO em períodos diversos, não só bimestrais e quadrimestrais;*
- r) Que possibilite exportar dados para o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI - da Secretaria do Tesouro Nacional.*

2.2.5 Caso o software seja descontinuado a partir do exercício seguinte, deverá permanecer acessível, por 5 (cinco) anos;

2.2.6 Treinar os agentes envolvidos para operar o software, processar dados e informações e emitir relatórios e demonstrativos contábeis e fiscais; Capacitar os servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha**

2.2.7 Orientar os técnicos da entidade na elaboração da prestação de contas anual, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resolução TC nº. 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

2.2.8 Produzir os demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os RGF e RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados no software;

2.2.9 Pesquisar, analisar dados e informações, relatórios fiscais e outros instrumentos, para elaborar, quadrimestralmente, um Relatório de Gestão do Poder Legislativo Municipal, com resumo interpretado das informações descritas a seguir, para apresentação à Administração Superior:

- a) Da Receita Corrente Líquida (RCL);**
- b) Das Despesas Totais com Pessoal (DTP);**
- c) Dos percentuais de comprometimento da RCL com DTP, limites e tendências;**
- d) Da Receita Arrecadada até o período;**
- e) Da Despesa Realizada até o período;**
- f) Do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas;**
- g) Do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais;**
- h) Do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente as metas fiscais estabelecidas;**
- i) Dos recursos destinados à Câmara Municipal de Vereadores, comparando os valores repassados com os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal;**
- j) Das despesas com o Regime Geral de Previdência Social, destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, se for o caso, destacando os valores devidos, contabilizados e recolhidos, mensalmente em tabelas com resumos interpretados.**

2.2.10 . Instruir a operação e implantação de dados do Poder Legislativo no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de periodicidade bimestral;

2.2.11 . Capacitar os servidores designados para fazer o repasse de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, mensalmente, de forma eletrônica pela Internet;

2.2.12 . Fornecer dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas que serão apresentadas pelo Poder Legislativo.

2.2.13 . Geração e envio da DIRF.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha**

2.3. Ficará, ainda, sob a responsabilidade da empresa prestadora de serviços:

Realizar treinamento específico aos servidores municipais ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, sobre:

a) Procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;

b) Conhecimento e operação do software de contabilidade e orçamento público que será implantado, incluindo cadastramento, registro da arrecadação de receitas, processamento da despesa, emissão de notas de empenho, demonstrativos e relatórios;

c) Os principais procedimentos relacionados com a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no âmbito municipal;

d) Conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;

e) Procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;

f) O Orçamento Público, créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;

g) Processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.

2.4. O objeto desta licitação deverá ser prestado pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas.

3. PRAZOS

3.1. O prazo para a prestação do serviço de duração continuada, objeto desta licitação, inicia-se a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo os preços serem reajustados anualmente, nos termos da legislação vigente, através do IGPM/FGV.

3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

3.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de Contrato, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2021.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha**

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer licitante, cadastrado ou não, que tenha sido convidado pela Câmara, bem como aqueles que, estando cadastrados na correspondente especialidade, manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data para apresentação das propostas.

5.2. Não poderão participar da Licitação: Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e c) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Município de Palmares, até o seu efetivo cumprimento.

6. ENVELOPES

6.1. Os envelopes dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços devem conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa/profissional)"

Envelope nº 01 – CARTA-CONVITE Nº 004/2021

B) "PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa/profissional)"

Envelope nº 02 – CARTA-CONVITE Nº 004/2021

7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Por força do que dispõe os artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

8. HABILITAÇÃO – Envelope nº 01

8.1 Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

8.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.4 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal:

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.2.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta) do domicílio ou



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha**

sede do licitante, fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRFB, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

8.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4 Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

8.3 Documentação Específica:

8.3.1 Certidão de Regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Contabilidade da sede do licitante;

8.4 Documentação Relativa ao Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da CF:

8.4.1 Declaração que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor;

9. PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 02

9.1 A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, e ainda: a) O número deste Convite, razão social da licitante, CNPJ, endereço, número para contato do telefone e do fax da licitante; b) Indicação da(s) especificação(ões), unidade(s) e quantidade(s) do objeto licitado que deverá ser rigorosamente idênticas às constantes do Edital; e c) O prazo de validade da proposta.

9.2. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação de serviços objeto da presente licitação.

9.3. A Proposta de Preços deve seguir o modelo do Anexo II, deste Edital.

10. JULGAMENTO

10.1. A licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, que no dia e hora estabelecidos neste Convite, em sessão pública, receberá os envelopes dos participantes e procederá ao julgamento de acordo com as normas estabelecidas nos Procedimentos Licitatórios Gerais.

10.2. O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedora, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste ato convocatório, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL procedendo-se a classificação das demais qualificadas, por ordem crescente dos preços propostos.

10.3. Após análise dos preços cotados e conclusão do julgamento a prestação de serviços objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta financeira tenha sido considerada vencedora, conforme item anterior e esteja substancialmente adequada aos termos do presente Convite.

10.4. A proposta será considerada substancialmente adequada, quando atender a todos os termos, condições e especificações contidas neste Convite, especialmente quanto ao objeto, que deverá guardar conformidade com as



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha**

especificações constantes nos Anexos e de conformidade com os preços correntes no mercado.

11. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor do certame, a licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s), na sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela CPL à(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. Interposto o recurso de forma regular, o Presidente da CPL poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Presidente, e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

12. PENALIDADES

12.1 O licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no reconhecimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação, retirar sua proposta de preços após conhecer os preços dos demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara. Poderá ser impedido de licitar por até 02 (dois) anos.

12.2. Sem prejuízo das penalidades cabíveis a Comissão de Licitação poderá inabilitar licitante ou desclassificar proposta de preços sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade do mesmo.

12.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso desista injustamente de assinar o contrato, com a conseqüente suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, podendo, ainda ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, ressalva a hipótese da licitante classificada em segundo lugar, concordar em assinar o contrato nas mesmas condições da proposta da primeira colocada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para sessão de recebimento das propostas.

13.2. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Presidente da CPL através de petição, protocolizada na Câmara Municipal, no horário das 08:00 às 13:30 horas.

13.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

13.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha**

8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item licitado e contratado.

13.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmares.

13.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Presidente da CPL dentro dos limites de suas atribuições.

13.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. A presente licitação, a juízo da Câmara Municipal de Palmares, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

13.9. O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 13:30 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar pen driver ou CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia. O Edital também poderá ser solicitado através do e-mail.

Palmares, 14 de maio de 2021.

BRUNO RAFAEL DA SILVA
BRUNO RAFAEL DA SILVA

Presidente da CPL